





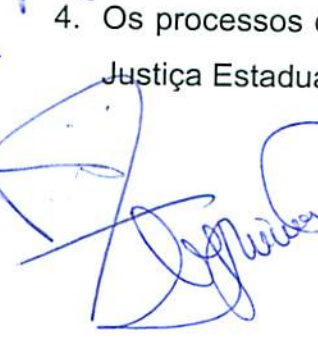
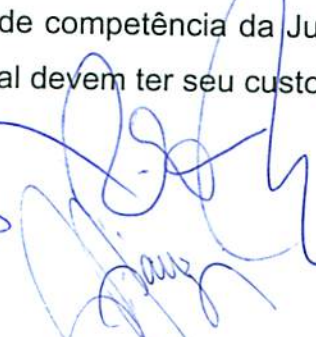
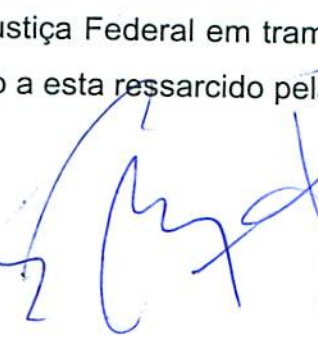
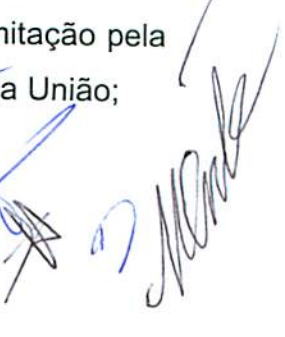


## CARTA DE SÃO PAULO



O COLÉGIO PERMANENTE DE CORREGEDORES-GERAIS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL, reunido na cidade de São Paulo, nos dias 13, 14 e 15 de agosto de 2014, ao término dos trabalhos do 66º ENCOGE – ENCONTRO DO COLÉGIO PERMANENTE DE CORREGEDORES-GERAIS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL, em face dos temas analisados, deliberou que:

- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
1. O Colégio Permanente de Corregedores Gerais de Justiça entende que o CNJ – Conselho Nacional de Justiça deve assegurar a interoperabilidade dos sistemas de processos eletrônicos, sem impor um sistema único;
  2. Embora reconheçam que os avanços tecnológicos na área de informática e nos processos digitais permitem úteis e oportunas atividades correccionais virtuais e à distância, os Corregedores Gerais de Justiça entendem que as visitas físicas às unidades judiciárias e extrajudiciais ainda se mostram necessárias e importantes para a atividade correccional;
  3. Atento ao expressivo número de demandas suspensas por força do disposto nos arts. 543-B e 543-C, ambos do CPC, o Colégio Permanente de Corregedores Gerais de Justiça, preocupado com o atendimento do princípio constitucional da razoável duração do processo, encaminhará ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal pedido de prioridade nos julgamentos dos recursos que determinaram tal suspensão;
  4. Os processos de competência da Justiça Federal em tramitação pela Justiça Estadual devem ter seu custo a esta ressarcido pela União;



5. As Corregedorias Estaduais devem fazer estudos relativos à demanda dos feitos que, embora de competência da Justiça Federal, tramitam na Justiça Estadual, visando instrumentalizar a gestão para melhora de tais serviços;
6. Os Corregedores Gerais de Justiça têm como prioridade de sua atuação a orientação dos trabalhos nas unidades judiciárias, malgrado reconheçam também a importância de sua relevante função controladora e fiscalizadora nas atividades judiciárias e extrajudiciais;
7. O Colégio Permanente de Corregedores Gerais reitera a recomendação às Corregedorias Gerais da Justiça a adoção do Programa de Justiça Comunitária;
8. A mediação e a conciliação devem ser tomadas como paradigmas prioritários no Poder Judiciário nacional;
9. O Colégio Permanente de Corregedores Gerais entende oportuna a integração dos cartórios de registros públicos em todo o país por meio de centrais eletrônicas específicas;
10. O Colégio Permanente de Corregedores Gerais recomenda a adoção do Projeto Justiça Cordial em todos os Estados, como instrumento de maior estímulo à convivência harmônica entre os magistrados e órgãos que desempenham funções essenciais à Justiça.
11. O Colégio Permanente de Corregedores Gerais manifesta sua confiança na nova gestão do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Ricardo Lewandowsky, e da Corregedora Nacional da Justiça, Ministra Fátima Nancy Andrichi, desejando-lhes pleno êxito e externando apoio a ambos em sua nova jornada.

São Paulo, 15 de agosto de 2014.



  
**Des.ª NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA**

Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Maranhão e Presidente do Colégio Permanente de Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil

  
**Des. MARCIO MURILO DA CUNHA RAMOS**

Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Paraíba e 1º Vice-Presidente do Colégio Permanente de Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil

  
**Des. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Mato Grosso e 2º Vice-Presidente do Colégio Permanente de Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil

  
**Des.ª NELMA BRANCO FERREIRA PERILO**

Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Goiás e Secretária do Colégio Permanente de Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil

  
**Des. JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS**

Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Bahia - Capital

  
**Des. RONALDO MARQUES VALLE**

Corregedor-Geral da Justiça da Região Metropolitana de Belém do Estado do Pará

  
**Des.ª MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

Corregedora-Geral da Justiça das Comarcas do Interior do Estado do Pará





**Des. BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS**

Representante do Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

**Des. HAMILTON ELLIOT AKEL**

Corregedor-Geral da Justiça do Estado de São Paulo

**Des. ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS**

Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Minas Gerais

**Des. TASSO CAUBI SOARES DELABARY**

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

**Des. FRANCISCO SALES NETO**

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará

**Des. CARLOS ROBERTO MIGNONE**

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo

**Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí

**Des. VIVALDO OTÁVIO PINHEIRO**

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte



**Des. LUIZ CÉZAR MEDEIROS**

Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina

**Des. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA**

Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas

**Des. LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO MENDONÇA**

Corregedor-Geral da Justiça em Exercício do Estado de Sergipe

**Des. FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Amazonas

**Des. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO**

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná

**Des. PEDRO RANZI**

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Acre

**Des<sup>a</sup> TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES**

Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

**Des. DANIEL RIBEIRO LAGOS**

Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Rondônia



**Des. CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA**

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá

**Des. RICARDO DE AGUIAR DE OLIVEIRA**

Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Roraima

**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA**

Vice-Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Tocantins

**Des. ROMEU GONZAGA NEIVA**

Corregedor-Geral da Justiça do Distrito Federal